



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N.º 04/2015

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SERMOG LTDA ME.

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2015 (Dois mil e quinze), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito em exercício, **Sr. Wilson Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 642.521.599-20, residente e domiciliado à Rua Francisco de Paula Pereira n.º 1.615, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas – SC- SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outra lado a empresa **SERMOG LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.523.566/0001-51, com sede à Rua Dona Francisca, n.º 1700, sala 22, Condomínio Platz Dona Francisca, Saguaiçu, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seu procurador, **Dr. Wilson J. Mira Junior**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SC sob registro de n.º 36.288, Contador, inscrito no CRC/SC sob registro de n.º 31.801, inscrito sob CPF 047.138.559-01 e RG 4870129, residente e domiciliado à Rua Florianópolis, n.º 1179, bairro Guanabara, Joinville/SC, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato, a Concessão dos Serviços Públicos de exploração, controle e manutenção do estacionamento rotativo de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Canoinhas conforme projeto básico, denominado de **“Rotativo Canoinhas”** e os serviços de maior relevância são:

2 - Operação e manutenção de Sistema de Estacionamento Rotativo através da utilização de Cartão;

2.1 Poderá ser liberada a utilização de meio alternativo para cobrança e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo no Município de Canoinhas, desde que comprovado o interesse público e prévia análise e autorização da Administração Municipal.

3 – Distribuição e comercialização de talonários de 30 (trinta) minutos e de 60 minutos;

4 - Venda de cartão, junto aos usuários, diretamente ou através de postos de venda, com pagamento à vista ou outra forma autorizada pela Prefeitura;

5 - Implantação (vagas novas), manutenção e alteração, se necessário, de toda a sinalização horizontal e vertical referente o sistema de estacionamento rotativo e toda sinalização horizontal de trânsito, na área explorada pela concessionária, de acordo com os padrões e metragem constantes do projeto básico e mapa anexos, (Não será responsabilidade da Concessionária a implantação e manutenção de semáforos e placas de orientação e regulamentação do trânsito).

6 - *Orientação aos usuários para a perfeita utilização do Sistema, conforme projeto básico.*

7 - Divulgação nos meios de comunicação das normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme projeto básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente contrato as disposições constantes na Lei nº 8.987/95, e no que couber na Lei nº 8.666/93 e ainda na Lei Municipal nº 4.370/2008, alterada pela Lei Municipal n.º 4.395/2009, que estabelecem normas de procedimento de trânsito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quadro de ruas que fazem parte deste contrato de concessão:

RUAS	INICIO	FINAL	ESTIMATIVA DE VAGAS
FREI MENANDRO KAMPS	EM FRENTE SH TRATORES	BARÃO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	EUGÊNIO DE SOUZA	MARECHAL FLORIANO	CFE MAPA
MAJOR VIEIRA	EUGÊNIO DE SOUZA	BARÃO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
VIDAL RAMOS	TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	BARÃO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
EUGÊNIO DE SOUZA	JOSÉ BOITEX	FRANCISCO DE PAULA	CFE MAPA



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2

GETÚLIO VARGAS	JOSÉ BOITEX	PEREIRA	
FELIPE SCHMIDT (01)	TRÊS DE MAIO	FREI MENANDRO KAMPS	CFE MAPA
FELIPE SCHMIDT (02)	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	VIDAL RAMOS	CFE MAPA
ANTÔNIO BURGARDT	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	12 DE SETEMBRO	CFE MAPA
TRAVESSA UBALDO RICARDO SILVA	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	FREI MENANDRO KAMPS	CFE MAPA
CAETANO COSTA	FREI MENANDRO KAMPS	12 DE SETEMBRO	CFE MAPA
FREI MENANDRO KAMPS	CORONEL ALBUQUERQUE	12 DE SETEMBRO	CFE MAPA
FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	FELIPE SCHMIDT	CAETANO COSTA	CFE MAPA
MAJOR VIEIRA	EUGÊNIO DE SOUZA	CAETANO COSTA	CFE MAPA
VIDAL RAMOS	EUGÊNIO DE SOUZA	CAETANO COSTA	CFE MAPA
EUGÊNIO DE SOUZA	CORONEL ALBUQUERQUE	MAJOR VIEIRA	CFE MAPA
GETÚLIO VARGAS	CORONEL ALBUQUERQUE	FREI MENANDRO KAMPS	CFE MAPA
FELIPE SCHMIDT (01)	TRÊS DE MAIO	VIDAL RAMOS	CFE MAPA
FELIPE SCHMIDT (02)	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	FREI MENANDRO KAMPS	CFE MAPA
ANTÔNIO BURGARDT	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	FREI MENANDRO KAMPS	CFE MAPA
FREI MENANDRO KAMPS	GETÚLIO VARGAS	FELIPE SCHMIDT	CFE MAPA
FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	CAETANO COSTA	BARÃO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
CORONEL ALBUQUERQUE	EUGENIO DE SOUZA	CAETANO COSTA	CFE MAPA
EUGENIO DE SOUZA	JOSÉ BOITEX	CORONEL ALBUQUERQUE	CFE MAPA
GETULIO VARGAS	JOSÉ BOITEX	CORONEL ALBUQUERQUE	CFE MAPA
TRAV. UBALDO RICARDO DA SILVA	FREI MENANDRO KAMPS	12 DE SETEMBRO	CFE MAPA
CAETANO COSTA	CORONEL ALBUQUERQUE	FREI MENANDRO KAMPS	CFE MAPA
FREI MENANDRO KAMPS (01)	EM FRENTE SH TRATORES	GETÚLIO VARGAS	CFE MAPA
FREI MENANDRO KAMPS (02)	CAETANO COSTA	BARÃO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	BARAO DO RIO BRANCO	MARECHAL FLORIANO	CFE MAPA
MAJOR VEIRA	CAETANO COSTA	BARAO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
VIDAL RAMOS (01)	TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	EUGENIO DE SOUZA	CFE MAPA
VIDAL RAMOS (02)	CAETANO COSTA	BARAO DO RIO BRANCO	CFE MAPA
RUA CORONEL ALBUQUERQUE	TRAV. 7 DE SETEMBRO	EUGENIO DE SOUZA	CFE MAPA
EUGENIO DE SOUZA	MAJOR VIEIRA	FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	CFE MAPA
FELIPE SCHMIDT	FREI MENANDRO KAMPS	12 DE SETEMBRO	CFE MAPA
CAETANO COSTA	FREI MENANDRO KAMPS	12 DE SETEMBRO	CFE MAPA

CLÁUSULA SEGUNDA – ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO E VALOR

2.1. A contratada deverá iniciar a exploração do estacionamento rotativo, no máximo até a data de **13 de janeiro de 2015**.



- 2.2.1.** A empresa vencedora fica, em até 30 (trinta) dias após o início da operação do estacionamento rotativo, obrigada a recuperar e/ou fazer a manutenção de toda a estrutura de sinalização.
- 2.2.** O presente contrato terá vigência por **05 (cinco) anos**, a partir de sua assinatura.
- 2.2.1** O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 2.3** As quantidades de vias urbanas poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da CONCEDENTE, dentro dos limites legais permitidos.
- 2.4** O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 6.203.925,00** (Seis milhões duzentos e três mil novecentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E ARREDONDAMENTOS

6.1. O preço público (valor cobrado pelos cartões) será reajustado a cada 12 (doze) meses, usando como parâmetro o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou em caso de sua extinção, e só neste, será utilizado outro índice que venha por força de lei substituí-lo.

6.2. O preço público poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

6.2.1. Para ter direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa concessionária deverá comprovar, através de planilhas as alterações dos custos que ocasionaram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente firmado.

6.2.2 - Para o cálculo do preço público, em planilha de custos, serão consideradas todas as receitas auferidas na venda de cartões, destas, deduzidos os custos administrativos e operacionais, assim considerados:

- I -** pessoal acrescida dos encargos sociais;
- II -** férias e 13º salários;
- III -** transporte e combustível;
- IV -** material gráfico e de expediente;
- V -** confecção de placas de sinalização e pinturas;
- VI -** confecção de uniforme;
- VII –** alimentação;
- VIII –** Comissões de vendas das cartelas e impostos;
- IX –** retorno do investimento para a operadora.

6.3. Nos casos em que, após reajuste ou revisão, o preço público (valor cobrado pelos cartões) corresponder a valores em centavos de real que não sejam múltiplos de R\$ 0,05, serão arredondados para mais ou para menos, utilizando-se como critério o arredondamento a maior, quando os valores forem superiores a R\$ 0,025 do último múltiplo de R\$ 0,05, e o arredondamento a menor, quando o valor for igual ou inferior a R\$ 0,025 do último múltiplo de R\$ 0,05, conforme exemplos abaixo:

Valor Reajustado	Arredondamento
R\$ 1,52	R\$ 1,50
R\$ 1,525	R\$ 1,50
R\$ 1,526	R\$ 1,55
R\$ 1,53	R\$ 1,55
R\$ 1,5749	R\$ 1,55
R\$ 1,5751	R\$ 1,60

Os arredondamentos serão aplicados mediante a utilização das regras de arredondamento da numeração decimal, ditada pela ABNT, através de sua norma NBR 5891 de DEZ 1977.

6.4. Não será permitida a exploração de fontes de rendas alternativas, complementares ou acessórias.

CLÁUSULA QUARTA - ISS

Os impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguro, decorrentes da prestação de serviços correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o Imposto Sobre Serviços – **ISS, na ordem de 5% (cinco por cento)**, conforme o Código Tributário do Município de Canoinhas.



CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
 - b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
 - c) Fornecer sempre que solicitado pela concedente, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) A empresa vencedora deverá seguir todas as especificações técnicas que se referirem às placas que abrangem o estacionamento regulamentado, conforme as especificações fornecidas junto com o Edital de Concorrência nº 14/2014 e Conselho Nacional de Trânsito;
 - f) Será de inteira responsabilidade da Concessionária a Implantação (**vagas novas**), manutenção e alteração, se necessário, de toda a **sinalização horizontal e vertical referente o sistema de estacionamento rotativo e toda sinalização horizontal de trânsito**, na área explorada pela concessionária, de acordo com os padrões e metragem constantes do projeto básico e mapa anexos, (**Não será responsabilidade da Concessionária a implantação e manutenção de semáforos e placas de orientação e regulamentação do trânsito**).
 - g) A Concessionária será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - h) Enviar mensalmente ao Departamento Municipal de Trânsito, balancete demonstrativo dos resultados obtidos no período, constante de receita, despesas e também publicar o mesmo, pelo menos uma vez em 01 (um) jornal de circulação no Município. O balancete deverá ser entregue à Prefeitura e publicado até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês.
 - i) Efetuar, durante todo o período da concessão, todo o tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização, tanto vertical, como horizontal, **exceto semáforos**.
 - j) Caberá a CONCEDENTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento ou do Diretor do DETRACAN, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
 - k) A CONCESSIONÁRIA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONCEDENTE.
 - l) A existência e a atuação da fiscalização da CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
 - m) Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos (salariais, sociais, previdenciários, trabalhistas, e tributários) sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes deste contrato, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
 - n) Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONCESSIONÁRIA, ou outro regime jurídico reconhecido pelo Ministério do Trabalho ou sistema de Cooperativa.
 - o) Impressão de Cartões e do Aviso de Irregularidade conforme projeto básico.
 - p) A CONCESSIONÁRIA **deverá comprovar mensalmente**, junto ao DETRACAN, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês a quitação de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da exploração do seu ramo de atividade.
- Cabe ainda à Concessionária.**
- q) **Isentar** os veículos relacionados no item 5.3 do projeto básico, do pagamento de estacionamento rotativo.
 - r) A **concessionária deverá notificar o DETRACAN**, quando o número de veículos estacionados sem cartão for acima da média dos meses anteriores.
 - s) Repassar mensalmente ao Município de Canoinhas, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês, o valor referente ao percentual de sua receita bruta devido ao Município em função da exploração do estacionamento rotativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO IMPLANTAÇÃO

- 6.1. A contratada deverá iniciar a exploração do estacionamento rotativo, no máximo até a data de 13 de janeiro de 2015.
- 6.2. A empresa vencedora fica, em até 60 (sessenta) dias após o início da operação do estacionamento rotativo, obrigada a recuperar e/ou fazer a manutenção de toda a estrutura de sinalização.
- 6.3. A empresa concessionária deverá informar e orientar a população usuária através de divulgação por meios de comunicação como rádios, jornais e panfletos.



6.3.1 – rádios, divulgação com, no mínimo 05 inserções diárias de no mínimo 30 segundos cada, durante 30 dias, **contemplando no mínimo**: preços dos cartões, as formas de aquisição e pagamento de cartões e consequências quanto ao cometimento de irregularidades;

6.3.2 – jornais, divulgação com no mínimo 01 inserção por dia, por no mínimo 10 (dez) dias **contemplando no mínimo**: preços dos cartões, as formas de aquisição e pagamento de cartões e consequências quanto ao cometimento de irregularidades;

6.3.3 – panfletos, divulgação com, no mínimo 5.000 panfletos, a serem entregues pelas orientadoras do estacionamento rotativo, durante 30 (dias), **contemplando no mínimo**: preços dos cartões, as formas de aquisição e pagamento de cartões e consequências quanto ao cometimento de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS

7.1 – A Concessionária, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.2 - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a indenizar a CONCEDENTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, a Concessionária estará sujeita às consequências previstas nas Leis Federais n.ºs 8.987/95 e 8.666/93 e alterações e demais legislações e normas aplicáveis.

8.2- Concessionária estará sujeita, ainda, às sanções abaixo previstas:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) da receita bruta mensal realizada no mês anterior à ocorrência do atraso por dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, na implantação de cada etapa referida no item 2.1 do edital, até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.2 - Em caso de advertência pela ocorrência de falha (s) operacional (is), serão dados 5 (cinco) dias úteis para que a Concessionária sane a (s)irregularidade (s) apontada (s) pelo Poder Concedente, sem aplicação de qualquer multa. Transcorrido este prazo sem que tenham sido tomadas as providências indicadas, à Concessionária será aplicada multa, por dia de descumprimento, no valor de 0,33% (trinta e três décimos por cento) da receita bruta mensal verificada no mês anterior à ocorrência da falha, até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.3 - Após o período máximo de 30 dias mencionado nos itens 8.2.1 e 8.2.2, caracterizará o descumprimento parcial do contrato. Caso o período máximo mencionado ocorra durante a 1ª fase de implantação constante no item 6 do Projeto Básico, caracterizar-se-á a inexecução total do contrato.

8.2.3.1 - Caso o atraso ocorra durante o primeiro mês de implantação da primeira etapa, adotar-se-á a receita bruta mensal referente a referida 1ª. Etapa, conforme estimado no anexo III orçamento detalhado.

8.2.4 - Multa de 10% sobre a receita total bruta auferida no mês imediatamente anterior ao da cominação da penalidade pela inexecução total do contrato.

8.2.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre a receita total bruta auferida no mês imediatamente anterior ao da cominação da penalidade pela inexecução parcial do contrato.

8.2.6 - Multa DE 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta total auferida no mês imediatamente anterior ao da cominação da penalidade pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

8.2.7 - Suspensão do direito de participar de licitação, junto ao Poder Concedente, pelo prazo que o mesmo determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

8.2.8 - As sanções previstas nos itens acima mencionadas só serão aplicadas depois de decorrido o prazo para defesa prévia da Concessionária, conforme prazos estipulados nos itens 8.6 e 8.7.

8.3 - A Concessionária estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

8.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas aplicadas à Concessionária deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão final sobre os recursos interpostos pela Concessionária.

8.6 – Quando da aplicação de sanções em forma de advertência e multa, a Concessionária terá direito a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

8.7 – Quando da suspensão do direito de participar de licitação, junto ao Poder Concedente, a Concessionária terá direito a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO

Este contrato será improrrogável.



CLÁUSULA DÉCIMA – RENDAS ALTERNATIVAS

10.1 - Não será permitida a exploração de fontes de rendas alternativas, complementares ou acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PLACAS E SINALIZAÇÃO

11.1 - Ao término do contrato de concessão, todas as placas reguladoras do estacionamento rotativo instaladas pela concessionária nas ruas do Município de Canoinhas, **serão automaticamente incorporada as mesmas**, não podendo a concessionária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 - Fazem parte integrante deste contrato, toda a documentação relativa a Licitação Modalidade Concorrência nº 14/2014.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

13.2 O presente contrato de concessão extingue-se por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo Terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

14.1 – Em caso de extinção da presente concessão, por quaisquer dos motivos elencados no artigo 35 de Lei n.º 8.987/95, a Concessionária fará jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir continuidade e atualidade do serviço concedido.

14.2 – Tratando de extinção por caducidade, observados os termos constantes no artigo 38 de Lei n.º 8.987/95, sendo descontados do valor da indenização devida pela concessionária ao Poder concedente de acordo com o previsto no item 14.1, os valores correspondentes às penalidades contratuais aos danos causados pela Concessionária ao Poder Concedente.

14.2.1 – No caso de encampação, o Poder Concedente fica obrigado ao pagamento de prévia indenização à Concessionária, considerando-se o saldo devedor de todos os financiamentos obtidos pela Concessionária para investimento no empreendimento, acrescido do valor atualizado das indenizações trabalhistas do Pessoal da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - A CONCESSIONÁRIA prestará garantia ao contrato em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do seu valor global, ou seja **R\$ 124.078,50 (cento e vinte e quatro mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, que lhe será devolvida mediante solicitação por escrito, após a completa execução do contrato, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

15.1.1 - A garantia deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.



7

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

II) Seguro-Garantia.

III) Fiança Bancária.

15.1.2 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO

16.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONCEDENTE providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito deste contrato. E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Canoinhas, 06 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

Contratante
Wilson Pereira
Prefeito em exercício

SERMOG LTDA ME

Contratado
Wilson J. Mira Junior
Procurador

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Departamento Jurídico

Testemunhas:

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00